

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADORA DA FAZENDA - BEL^a Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª sessão ordinária, realizada em 04 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-006317/026/01

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Andrade Gutierrez/CNO/Zagope.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-12-2000.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Ademir Venâncio de Araújo e Pedro Pereira Benvenuto (Diretores de Engenharia e Obras) e Benedito Dantas Chiaradia (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução das obras da superestrutura da via permanente da ligação Capão Redondo/Largo Treze - Lote 01.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 18-01-01. Valor - R\$57.661.216,15. Termos de Aditamento celebrados em 29-03-01 e 08-01-02.

Advogado(s): Sidney Ferreira, Saint Clair Mora Junior, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Acompanha(m): TC-007014/026/02 - Execução Contratual.

TC-006316/026/01

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Constran/Queiroz Galvão/OAS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Ademir

30ª s o 1ªC

Venâncio de Araújo (Diretor de Engenharia e Obras) e Benedito Dantas Chiaradia (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução das obras da superestrutura da via permanente da ligação Capão Redondo/Largo Treze - Lote 02.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-006317/026/01). Contrato celebrado em 22-01-01. Valor - R\$59.575.060,35. Termo de Aditamento ao Contrato celebrado em 29-03-01.

Advogado(s): Sidney Ferreira, Saint Clair Mora Junior, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Acompanha(m): TC-009843/026/02 - Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional (apreciada no TC-006317/026/01), os contratos e respectivos Termos de Aditamento de nºs 1 e 2 (Lote 1) e de nº 1 (Lote 2), bem como legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, outrossim, o prosseguimento da tramitação e instrução dos TCs-7014/026/02 e 9843/026/02, referentes à execução contratual.

TC-021788/026/04

Locatária: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Locadora: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Benedito Dantas Chiaradia (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente) e Benedito Dantas Chiaradia (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Locação dos 7º, 8º, 9º e 10º andares e direito de uso de 64 (sessenta e quatro) vagas privativas de garagem do Edifício São Luis Gonzaga, localizadas na Avenida Paulista nº 2300 - São Paulo-SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-11-2000. Valor - R\$349.608,65 mensal.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e a rescisão do ajuste, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em

30ª s o 1ªC

conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-015985/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio JNS-Base (constituído pelas empresas: JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento S/C Ltda. (líder) e Base Aerofotogrametria e Projetos S.A.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Dal Colletto (Superintendência de Tecnologia da Informação) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Armando Dal Colletto (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação), Nercy Donini Bonato (Superintendente de Planejamento e Apoio da Metropolitana - MP) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de execução e atualização de base cartográfica digital para o sistema de informações geográficas da Sabesp na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Termo de Contrato celebrado em 21-01-04. Valor - R\$10.449.946,50. Termo de Alteração celebrado em 02-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 10-11-04.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

TC-015984/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Soluziona Limitada.

Autoridade(s) responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de conversão de dados para criação de base digital do sistema de informações geográficas da Sabesp na Região Metropolitana de São Paulo -

30ª sessão

Municípios da Unidade de Negócio Oeste, exceto Capital - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-15985/026/04). Contrato celebrado em 13-04-04. Valor - R\$1.081.060,00.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.
TC-018503/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio JNS/Base (constituído pelas empresas: JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento S/C Ltda. (líder) e Base Aerofotogrametria e Projetos S.A.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de conversão de dados para criação de base digital do sistema de informações geográficas da Sabesp na Região Metropolitana de São Paulo - Conversão/Adequação/Complementação das Bases de Dados do Município de São Paulo, do Sistema Adutor Metropolitano (SAM) na Região Metropolitana de São Paulo e do Sistema Integrado de Esgotos - Lote 6.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-15985/026/04). Contrato celebrado em 12-05-04. Valor - R\$2.402.446,44.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.
TC-019928/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Emissão - CSI (constituído pelas empresas: Emissão Engenharia e Construções Ltda. (líder) e Consultoria Y Servicios de Ingenieria S.A.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de conversão de dados para criação de base digital do sistema de informações geográficas da Sabesp na Região Metropolitana de São Paulo - Municípios da Unidade de Negócio Leste, exceto Capital - Lote 3.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-15985/026/04). Contrato celebrado em 04-06-04. Valor - R\$656.943,00.

30ª s o 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional (analisada no TC-015985/026/04), os contratos em exame, e o 1º Termo de Alteração Contratual (constante do TC-15985/026/04), bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-030689/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - SAP - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: La Fleche Comércio de Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) e Ordenador(es) da Despesa: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Fornecimento de veículos para transporte de presos e ambulâncias.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 30-09-04. Valor - R\$1.650.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas. (Licitação na modalidade pregão julgada regular nos autos do TC-489/026/05.)

TC-032624/026/04

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Leão Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Mauro de Figueiredo Garcia (Superintendente).

Objeto: Execução da obra de construção do pátio de manutenção de aeronaves, SECINC, cerca padrão ICAO, sinalização luminosa, pátio de estacionamento de veículos, acesso ao pátio de estacionamento, reflorestamento compensatório e obras complementares no aeroporto de Bauru/Arelva.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-09-04. Valor - R\$18.999.459,90.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em

30ª sessão

conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-014993/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Lintra Linhas de Transmissão Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de tratamento anticorrosivo em subestações e linhas de transmissão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP (Lote 2).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-015004/026/05). Contrato celebrado em 19-04-05. Valor - R\$2.788.734,62.

TC-014994/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Lintra Linhas de Transmissão Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de tratamento anticorrosivo em subestações e linhas de transmissão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP (Lote 3).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-015004/026/05). Contrato celebrado em 19-04-05. Valor - R\$2.574.018,92.

TC-014995/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: P.A.S. Paint Anticorrosive System Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de tratamento anticorrosivo em subestações e linhas de transmissão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP (Lote 4).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-015004/026/05). Contrato celebrado em 20-04-05. Valor - R\$3.595.511,60.

TC-014996/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

30ª sessão

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de tratamento anticorrosivo em subestações e linhas de transmissão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP (Lote 6).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-015004/026/05). Contrato celebrado em 20-04-05. Valor - R\$2.561.487,60.

TC-014997/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Pinturas Ypiranga Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de tratamento anticorrosivo em subestações e linhas de transmissão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP (Lote 5).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-015004/026/05). Contrato celebrado em 20-04-05. Valor - R\$3.450.642,89.

TC-015004/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Consórcio Lintra Linhas de Transmissão Ltda./Hot Line Construções Elétricas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-11-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-03-05

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de tratamento anticorrosivo em subestações e linhas de transmissão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-04-05. Valor - R\$8.659.564,92.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-015004/026/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-015812/026/05

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

30ª sessão

Contratada: AGFA - Gevaert do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Objeto: Aquisição de chapas fotopolímeras, negativas, com base de alumínio litográfico, eletronicamente granulado e anodizado, em 05 formatos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-05-05. Valor - R\$831.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000231/002/04

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Reitor - Marcos Macari.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Campus Bauru, no exercício de 2001.

Responsável(is): José Carlos Souza Trindade (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-05, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença atacada.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-003586/026/03

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas - Araraquara - FUNDECIF.

Responsável(is): Paulo Inácio da Costa (Diretor Presidente).

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003586/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do

30ª sessão

artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas - FUNDECIF, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-023218/701/99

Concedente: Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE.

Concessionária: COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Responsável(is): Aderbal de Arruda Penteado Júnior (Comissário Geral da CSPE).

Objeto: Concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão CSPE/01/99, de 31-05-99 relativo aos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 - Instruções nº02/98.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do contrato de concessão CSPE/01/99 com relação aos períodos compreendidos pelos exercícios de 1999 a 2003.

TC-024652/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de estabilização de taludes na altura dos km 36+200 e 37 da SP-123, Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, trecho Piracuama/Campos do Jordão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-07-04. Valor - R\$3.163.391,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-024892/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: KNORR-BREMSE Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-05-2000.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Décio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Execução de serviços de substituição com fornecimentos das contra - sapatas tipo rabo de andorinha nos metrocarros, das frotas da Linha 1 - Azul e Mafersa da Linha 3 - Vermelha.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-07-04. Valor - R\$2.236.696,51. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-02-05.

Advogado (s): Sérgio Henrique Passos Avelleda e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário da Pasta o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe este Corte de Contas acerca das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, por violação ao artigo 7º, § 2º, III, da Lei Federal n 8666/93, aplicar aos Srs. Fernando J. Carrazedo, Diretor Administrativo, e Décio Gilson César Tambelli, Diretor de Operação, ambas autoridades responsáveis pela Proposta de Resolução de Diretoria que autorizou a instauração do certame, multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's para cada qual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-004718/026/05

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Sivoneide Alencar da Silva.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de freezer horizontal.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Contratos celebrados em 15-09-04 e 03-12-04. Valores - R\$440.000,00 e R\$775.500,00.

30ª sessão

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e os contratos em exame.

TC-003956/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Croma Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no Terreno República da Venezuela II - Guarulhos - São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-12-04. Valor - R\$1.727.452,04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-018170/026/05.

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Miguel Moubadda Haddad (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação) e Roberto Shiyunji Nishikawa (Gerente de Sistemas Escolares).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática relativos ao sistema GDAE - Gestão Dinâmica da Administração Escolar, nas áreas de manutenção das funcionalidades existentes e desenvolvimento de novas funcionalidades envolvendo análise de sistemas e programação e hospedagem de servidores na Data Center Prodesp.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-05-05. Valor - R\$2.490.316,32.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo

30ª sessão

Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-021276/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e José Cláudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Execução de serviços de reimpressão de documentos pedagógicos, utilizados no Projeto Classes de Aceleração - 1ª a 4ª séries e nas Classes de Recuperação de Ciclo I.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-05. Valor - R\$1.473.720,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-022919/026/05

Locatária: Banco Nossa Caixa S/A.

Locador: Jesus de Lucas Schinzari.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Contrato de locação de imóvel para fins não residenciais - Unidade de Negócios Itaim Paulista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-07-05. Valor - R\$960.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-026434/026/05

Locatária: Banco Nossa Caixa S/A.

Locadora: Latife Ali Ali.

Autoridade(s) que Dispensou (aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Contrato de locação para fins não residenciais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-08-05. Valor - R\$900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-003667/026/03

Interessado(s): Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Responsável(is): Gustavo José Marrone de Castro Sampaio e Ana Alice Limongi Gasparaini (Diretores Executivos).

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003667/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, exercício de 2003, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-004029/026/04

Interessado(s): Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa Filho (Dirigente).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-004029/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento do TC-004029/126/04.

Determinou, outrossim, seja dado conhecimento do decidido ao Sr. Secretário de Emprego e Relações do Trabalho.

Determinou, por fim, seja intimado o responsável para que tome conhecimento do teor da presente decisão.

TC-014774/026/2000

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Servtec Instalações e Sistemas Integrados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados de mão-de-obra e assistência técnica para manutenção preventiva, corretiva, preditiva e operação do sistema de ar condicionado, refrigeração e ventilação mecânica, incluindo material e mão-de-obra, para o Instituto Central, Prédio dos Ambulatórios, Centro de Convenções Rebouças, Ressonância Magnética, Instituto de Radiologia e Central de Óxido de Etileno.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame (8º). (Concorrência pública, contrato e termos aditivos de n°s 01 a 07 já julgados regulares).

TC-017644/026/02

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Contratada: Interativa Prestação de Serviços a Terceiros Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Jacomini e Miguel Calderaro Giacomini (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico e administrativo no Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego - PEAD.

Em Julgamento: Termos de Alterações celebrados em 12-11-02, 26-11-03 e 27-12-03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de n°s 1 a 3, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-039978/026/02

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Jardinsiervo Construções e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-06-02.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 30-10-02.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Nascimento Magalhães (Diretor Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de áreas das instalações do reservatório Billings da EMAE.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-11-02. Valor - R\$3.008.635,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 19-05-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-019730/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios São José dos Campos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

Objeto: Aquisição e fornecimento de 1.229.400,00 litros de leite fluído pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$1.278.576,00.

TC-019732/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

Objeto: Aquisição e fornecimento de 1.989.900 litros de leite fluído pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-019730/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$1.989.900,00.

TC-019733/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

30ª sessão

Objeto: Aquisição e fornecimento de 11.849.400 litros de leite fluído pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-019730/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$12.263.922,00.

TC-019734/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínio Milklines Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

Objeto: Aquisição e fornecimento de 2.792.700 litros de leite fluído pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-019730/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$2.792.700,00.

TC-019735/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Campeзина Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

Objeto: Aquisição e fornecimento de 2.430.000 litros de leite fluído pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-019730/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$2.527.200,00.

TC-019736/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Herculândia Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

Objeto: Aquisição e fornecimento de 2.983.500 litros de leite fluído pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-019730/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$3.102.840,00.

TC-019737/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

30ª sessão

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

Objeto: Aquisição e fornecimento de 4.188.600 litros de leite fluído pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-019730/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$4.356.144,00.

TC-019738/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

Objeto: Aquisição e fornecimento de 7.286.400 litros de leite fluído pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-019730/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$7.577.856,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 26-04-04.

TC-019739/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Sorocaba.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador Substituto).

Objeto: Aquisição e fornecimento de 4.191.300 litros de leite fluído pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-019730/026/04). Contrato celebrado em 14-04-04. Valor - R\$4.358.952,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 26-04-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-019730/026/04), os contratos e os termos em exame, constantes dos TCS 019738/026/04 e 019739/026/04.

TC-021508/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Servimarc Construções Ltda.

30ª s o 1ªC

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-03-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 01-06-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de administração predial.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 28-05-04. Valor - R\$3.054.258,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-034720/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: CMB Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem e drenagem com equipamentos diversos, sob a responsabilidade do Centro de Negócios de Bauru.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 13-10-04. Valor - R\$2.020.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-011012/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Semco Comercial e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 02-02-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 02-02-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Cessão adicional (Upgrade) do programa-produto (software) ViewDirect for MVS, composto pelos módulos

30ª sessão

ViewDirect Core, Packet Production, VTAM, Advanced Laser Printing (AFP/DJDE), Remote Job Output e Microfiche Basic, incluindo-se a prestação de serviços de suporte técnico, atualização tecnológica (releases) e manutenção.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-02-05. Valor - R\$1.674.754,91.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-018502/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Centro de Ensino São José S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo J.R. de Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Walter Sigollo (Superintendente de Recursos Humanos e Qualidade).

Objeto: Prestação de serviços de apoio educacional e operacional, nos centros de convivência infantil da SABESP na Capital - Ponte Pequena e Lapa - com a prestação de serviços de transporte escolar, sob o regime de fretamento contínuo para o CCI Lapa, através de microônibus, nos itinerários e horários estipulados, sem cobrança individual de passagem, restrito às crianças desse CCI.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-05-05.

Advogado(s): Janaina Nogueira Luiz Ferreira, João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa.

TC-014909/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Metalmecânica Maia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José E. Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Fornecimento de caixa metálica para unidade de medição.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 31-03-05. Valor - R\$2.334.823,62.

30ª sessão

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame e legal o ato determinativo da despesa. (Licitação na modalidade Pregão on-line julgada regular em sessão de 08/09/05.)

TC-021156/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 04-04-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e José Carlos Karabolad (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito regional.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-06-05. Valor - R\$1.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-021160/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Mineração Lapa Vermelha Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-03-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cal virgem microgranular à granel, para tratamento de esgoto.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "On-line". Contrato celebrado em 10-06-05. Valor - R\$1.871.775,00.

30ª sessão

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-021244/026/05

Contratante: DSE - Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 520.470Kg de almôndegas ao molho de tomate.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 21-06-05. Valor - R\$2.550.303,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato. (Contrato precedido de pregão presencial para registro de preços julgado regular em sessão de 30/11/04).

TC-024509/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Ortosintese Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde - CSS).

Objeto: Aquisição e instalação de "Mesas Cirúrgicas", destinadas as Unidades Hospitalares da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-05. Valor - R\$720.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-020084/026/98

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Associação de Amigos e Moradores União pelo Parque Savoy City e Fazenda Aricanduva, objetivando a construção de

30ª sessão

160 unidades habitacionais, no empreendimento "Guaianazes A-10", Região Metropolitana de São Paulo, pelo regime de mutirão.

Responsável (is): Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka (Diretor), Edson Marques Pereira (Diretor de Mutirão) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-05, que julgou irregulares os termos de alteração, de aditamento e de encerramento e liquidação de obrigações em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Arilson Mendonça Borges, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mariangela Zinezi e Yara Lucia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, rejeitando, de plano, a preliminar de nulidade argüida, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da sentença combatida.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-002249/009/04

Representante (s): Hengstemberg Menezes Viana - Presidente da Câmara do Municipal de Capão Bonito.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no contrato e seus aditamentos entre o Executivo Municipal e Eigi Takagui, objetivando a prestação de serviços eletro automotivos nos veículos da frota da Secretaria de Obras do Município, no exercício de 2001.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada, bem como regulares a licitação, o contrato e os termos aditivos celebrados pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito com a empresa Eigi Takagui, e legais as despesas decorrentes.

30ª s o 1ªC

TC-000007/007/01

Concedente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Concessionária: ABC - Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Mário Ortiz (Prefeito).

Objeto: Concessão de administração e exploração do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros no Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato de Concessão celebrado em 15-12-2000. Valores - Lote A: R\$4.920.000,00 e Lote B: R\$6.950.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 07-04-01.

Advogado(s): Cláudia Cristina Pimentel e outras.

Acompanha(m): TC-033617/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação constante do TC-033617/026/00, bem como irregulares a concorrência pública e o contrato examinados no TC-000007/007/01, e ilegais as respectivas despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001493/003/96

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Bueno Corchetti (Diretor Presidente), Adriana Angélica Rosa Vahteric Isenburg Giacomini e Mauro da Silveira Franco (Diretores Técnicos) e Marcelo Inhauser Rótoli (Gerente Jurídico).

Objeto: Implantação do sistema de esgotos sanitários do setor Piçarrão.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 06-04-99 e 17-12-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, publicado(s) em 25-11-2000 e 19-04-02.

Advogado(s): Maria Paula Peduti A. B. da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e

30ª s o 1ªC

Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento n°s 8 e 9, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93.

TC-002037/003/03

Contratante: IM@ - Informática de Municípios Associados S/A.

Contratada: Editora O Liberal Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Aparecido Spinella (Diretor Presidente) e José Walter Raimundo Pontes (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de impressão do Diário Oficial do Município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-08-03. Valor - R\$878.472,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 17-12-03 e 26-11-04.

Advogado(s): Daniel Zorzenon Niero e Flávia Cardoso Leon.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93.

TC-000800/009/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Expoente Soluções Pedagógicas e Tecnológicas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Barbará da Costa Lima (Prefeito).

Objeto: Adoção de um sistema de ensino composto de materiais didáticos, capacitação e assessoramento para a Rede Municipal de Ensino de Itapetininga.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-04-04. Valor - R\$949.879,92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 19-11-04.

30ª s o 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se as disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-032373/026/03

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Fornecimento compreendendo, aquisição, envelopamento e distribuição de vales-transporte, a serem concedidos aos servidores da autarquia, bem como, planejamento, controle e execução de operação de recebimento de bilhetes de passagem do transporte coletivo urbano por ônibus integrado, fornecidos por empresas conveniadas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 21-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-000500/009/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratadas: Consórcio - M. TABET Engenharia e Construções Ltda. e ECL Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Execução dos serviços de recuperação das adutoras de água bruta, no município de Sorocaba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-03-04. Valor - R\$3.132.711,03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, a emissão da Ordem de Compra e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-019230/026/05

30ª sessão

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Luis Carlos Santini Mello (Secretário Municipal de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de suporte técnico pessoal e equipamentos para execução de projetos concernentes ao desenvolvimento sócio-econômico e urbanístico, revitalização da região central histórica, modernização administrativa e implantação de sistemas informatizados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-05-05. Valor - R\$2.835.310,11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-003119/026/2000

Recorrente (s): Antonio Fernando Zétula Marcondes - Ex-Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - Mogi Guaçu.

Assunto: Contas anuais do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2000.

Responsável (is): Antonio Fernando Zétula Marcondes (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-03, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei complementar 709/93. Acompanha(m): TC-003119/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001719/008/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Colina - Prefeito Diab Taha.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Colina, no exercício de 2001.

Responsável(is): Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando seus registros e aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Washington Rocha de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-002348/003/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Prefeitura Municipal de Itapira, nos exercícios de 1998 e 1999.

Responsável(is): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-05, que negou registro a admissão de Maria Terezinha de Jesus Martins, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-028345/026/01

Representação: Fernando Chiarelli - Múncipe de Ribeirão Preto.

Representado: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, referente a diversas contratações por meio de dispensa de licitação, no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 07-04-05.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Carlos Renato Leonel Alva Santos e outros.

30ª sessão

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, ora em exame.

TC-017956/026/04

Representante (s): GESP - Grupo Ecológico de São Paulo - Presidente - Dorival Esmanhoto.

Representado (s): Prefeitura Municipal de São Pedro.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, referente ao contrato, com dispensa de licitação, realizado com o Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação - ITEAI, no exercício de 2001, objetivando a prestação de serviços de técnico-pedagógicos de projeto de informática educativa na rede municipal de ensino fundamental. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-06-05.

Advogado (s): Renato Consenza Martins, Clodomiro Correia de Toledo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação em exame e pela irregularidade da dispensa de licitação e do contrato dela decorrente, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar à Sra. Antonieta Eliza Ghirotti Antonelli, Prefeita Municipal de São Pedro à época, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

TC-020353/026/05

Representante (s): Kolplast Comercial Industrial Ltda.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Registro.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência pública nº003/05, realizada pelo Executivo Municipal, objetivando a aquisição de materiais de enfermagem.

Advogado (s): Carol Elizabeth Conway, Caio César Freitas Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo

30ª sessão

Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação, determinando o arquivamento do processo.

TC-002975/003/02

Contratante: SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

Contratada: Consórcio Marquise Embraliço.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Tricoli (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Belani Gravina (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de transbordo e destinação final do lixo do Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-06-02. Valor - R\$1.129.075,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 25-01-03, 24-07-04 e 15-04-05.

Advogado(s): Adriana Sagiani, Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-000140/003/04, TC-035164/026/01 e TC-028104/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se ao Sr. Prefeito Municipal de Atibaia o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe a este Tribunal acerca das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. José Roberto Tricoli, Prefeito Municipal e autoridade que homologou a licitação, multa em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESP's, com fundamento no inciso II e no § 1º, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

Antes de passar-se à apreciação do item 74 da pauta, TC-001662/007/04, foi apregoada a presença da Dra. Paula Maria Pekny Rehse Camargo, que havia requerido sustentação oral.

Constatada a presença de S. Sa., passou-se ao relato do referido processo.

TC-001662/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Monte Verde Sistema de Saúde S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento ao público em geral, nas dependências do Hospital Municipal, diariamente e de forma ininterrupta, com fornecimento de mão-de-obra, medicamentos, alimentação e material de limpeza.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-09-03. Valor - R\$460.000,00. Termos de Aditamentos celebrados em 17-01-04, 17-05-04 e 01-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-10-04 e 22-03-05.

Sustentação Oral: Advogada - Paula Maria Pekny Rehse Camargo. Acompanha(m): Expediente TC-36438/026/04.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, foi concedida a palavra à defensora da parte, Dra. Paula Maria Pekny Rehse Camargo, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

TC-001189/010/2000

Recorrente (s): José Otávio Scholl - Ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho no exercício de 1999.

Responsável (is): José Otávio Scholl (Ex-Prefeito) e Mariano Franco Otávio Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-07-05, que julgou parcialmente ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): José Otávio Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a r. sentença recorrida.

TC-002693/026/01

Recorrente (s): Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV - Presidente - Varlino Mariano de Souza.

Assunto: Contas anuais da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, antigo Serviço de Previdência aos Municipiários de Bauru - SUPREM, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Danilo Celso de Oliveira Campana (Ex-Superintendente) e Varlino Mariano de Souza (atual Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-09-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Acompanha(m): TC-002693/126/01.

Advogado (s): Marcos Rios da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a r. sentença combatida.

TC-001625/026/02

Recorrente (s): Luciana Morelli Berg - Dirigente do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - H.M.C.

Assunto: Contas anuais do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - H.M.C., no exercício de 2002.

Responsável (is): Luciana Morelli Berg (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-05, que julgou irregulares as contas em exame, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-001625/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. sentença originária, considerar regulares as contas do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, exercício de 2002.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001311/011/04

Recorrente (s): Carlos Eduardo Pignatari - Prefeito do Município de Votuporanga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e MC Construtora e Topografia Ltda., objetivando a execução de guias e sarjetas de concreto tipo moldadas in loco, em diversas ruas e avenidas do Jardim Alvorada, Bairro São Cosme e São Damiano, no Município.

Responsável (is): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-05, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Fausto Ruy Pinato.

TC-001312/011/04

Recorrente (s): Carlos Eduardo Pignatari - Prefeito do Município de Votuporanga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e MC Construtora e Topografia Ltda., objetivando a execução de guias e sarjetas de concreto tipo moldadas in loco, em diversas ruas e avenidas do Jardim Bom Clima e Jardim Alvorada, no Município.

Responsável (is): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-05, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Fausto Ruy Pinato.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando as rr. Sentenças recorridas, por seus próprios fundamentos.

TC-002999/326/05

Recorrente (s): Jurandir Pinheiro - Prefeito do Município de Rosana.

Assunto: Acompanhamento do cumprimento das metas e disposições fixadas pela Lei Complementar Federal nº101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Responsável (is): Jurandir Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Agravo interposto contra a decisão publicada no D.O.E. de 13-08-05, que aplicou ao responsável, multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III e IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

Advogado (s): Rita de Cássia Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, à vista do princípio da fungibilidade, conheceu do recurso interposto como agravo e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001978/010/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: RKM Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Machado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em Unidades Básicas de Saúde, atendidas pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 20-01-03, 22-09-03, 09-09-04 e 30-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 04-09-04 e 04-03-05.

Advogado(s): Ricardo Silva da Silveira, Márcia Gianetto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 1 a 4 (celebrados em 20-01-03, 22-09-03, 09-09-04 e 30-10-04), bem como conheceu dos reforços caucionais, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-023677/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Comavi Comércio de Máquinas e Visuais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lenildo Freitas Magdalena (Secretário de Governo).

Objeto: Locação de equipamentos reprográficos, incluindo manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de suprimentos para o Município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-06-05.

Advogado(s): Lucymar Barboza S. Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-025411/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Claer Lavanderia Hospitalar Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Prefeito), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), José Maria Rodrigues e João Martins de Carvalho (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Antonio da Costa (Secretário da Saúde) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Locação de enxoval para o uso do hospital central municipal "Antonio Giglio" e Maternidade "Amador Aguiar".

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-12-04.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-023207/026/03

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUAU.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de reposição de pavimentação, deste Município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-000150/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Donizete de Souza (Secretário de Administração em Exercício).

Ordenador(es) da Despesa: Silvia Faria (Secretária de Obras e Projetos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Leonardo Lopes (Secretário de Obras e Projetos em Exercício).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica nas seguintes ruas: José Mendonça, Renascença, 4 e 2 (Mendonça), 1 (Vila 7 de Setembro), Estrada Municipal, 2 e 1 (Jardim Rosália II), Marcos A. da Silva, Shanayure L. A. de Oliveira, Arthur Penalva e Estrada Rosália III (Beira Rio).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-07-04. Valor - R\$4.609.042,41. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-03-05.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-000180/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri.

Contratada: Edilberto Florentino Gomes - EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Domingues de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis para a frota municipal.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-02-04. Valores - R\$2,12 por litro de gasolina, R\$1,46 por litro de óleo diesel e R\$1,10 por litro de álcool. Termos Aditivos celebrados em 21-06-04, 18-10-04 e 29-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos, com recomendação.

TC-020072/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: IDR - Instituto de Doenças Renais S/C.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária da Saúde).

30ª s o 1ªC

Objeto: Prestação de serviços especializados na realização de hemodiálise e exames afins, aos pacientes encaminhados pelo Sistema Municipal de Saúde, dentro dos moldes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV, da Lei 8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 13-06-05. Valor - R\$1.559.998,80.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-023824/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: TRANSURB - Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes).

Objeto: Fornecimento de passes escolares destinados aos estudantes carentes da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 30-06-05. Valor - R\$834.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade licitatória e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-026734/026/01

Recorrente(s): José Leonel Santi - Prefeito do Município de Cabreúva, no exercício de 2004.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabreúva no exercício de 2000.

Responsável(is): Lúcia Sara Bengio Ciola (Prefeita à época)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo à responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

30ª sessão

ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

TC-000808/004/02

Recorrente (s): Francisco Henrique - Ex-Prefeito do Município de Pongai.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pongai, no exercício de 2000.

Responsável (is): Francisco Henrique (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-02-04, que julgou parcialmente ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença combatida.

TC-000905/010/02

Recorrente (s): Fundação Educacional Lemense.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Educacional Lemense, no exercício de 1999.

Responsável (is): Djalma Araújo Silva (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de reformar a r. sentença recorrida.

TC-000270/003/03

Recorrente (s): Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba e a empresa Datacity Serviços Ltda.,

30ª sessão

objetivando a prestação de serviços técnicos especializados destinados à implantação e operação de um sistema computacional de Administração de Multas de Trânsito baseado no CTB, compreendendo a instalação de equipamentos de processamento de dados e detetores de infração de trânsito.

Responsável (is): Angelina Frare Tobias e Maria Cecília Pretti Rossi (Prefeitas à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-04, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Luis Fernando de Camargo e Vânia Lucia Leite Rodrigues de Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000766/011/03

Recorrente (s): Iaucir Carlos Marques - Prefeito do Município de General Salgado.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de General Salgado, no exercício de 2002.

Responsável (is): Iaucir Carlos Marques (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-000824/006/03

Recorrente (s): Samir Assad Nassbine - Prefeito do Município de Terra Roxa.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Terra Roxa, no exercício de 2002.

Responsável(is): Samir Assad Nassbine (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-05-04, que impôs ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-001469/026/03

Câmara Municipal: Caçapava.

Exercício: 2003.

Presidente: José Olímpio Santos de Mattos.

Acompanha(m): TC-001469/126/03 e TC-001469/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caçapava, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002084/026/04

Câmara Municipal: Brotas.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Modesto Salviatto Filho.

Acompanha(m): TC-002084/126/04 e TC-002084/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brotas, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002106/026/04

Câmara Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Carlos Barrera.

Acompanha(m): TC-002106/126/04 e TC-002106/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso

30ª sessão

II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Elias Fausto, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Legislativo.

TC-002156/026/04

Câmara Municipal: Macedônia.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Alexandre Castro Alves.

Acompanha(m): TC-002156/126/04 e TC-002156/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macedônia, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001440/026/04

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2004.

Prefeito: Orlando Pereira Barreto Neto.

Acompanha(m): TC-001440/126/04, TC-001440/226/04 e TC-001440/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Brotas, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-001998/026/04

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2004.

Prefeito: Cionéia Denize Rocha Soares.

Acompanha(m): TC-001998/126/04, TC-001998/226/04 e TC-001998/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Embaúba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-800143/173/2000

Recorrente(s): Geraldo de Oliveira - Ex-Vice-Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Nova Odessa para tratar da matéria relativa à acumulação remunerada de cargos públicos pelo Vice-Prefeito, no exercício de 2000.

Responsável(is): Geraldo de Oliveira (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-05, que condenou o responsável, à restituição dos valores indevidamente recebidos, acrescidos de juros e correção monetária.

Advogado(s): Maria de Fátima Gazzetta e Fernando Hempo Mantovani.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-002540/026/04

Câmara Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Nasser Saroute.

Acompanha(m): TC-002540/126/04 e TC-002540/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Orindiúva, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002572/026/03

Prefeitura Municipal: Auriflama.

Exercício: 2003.

Prefeito: Pedro Matarézio.

Advogado(s): Claudio Lísias da Silva.

Acompanha(m): TC-002572/126/03, TC-002572/226/03 e TC-002572/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Auriflama, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-002790/026/03

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2003.

Prefeito: José De Filippi Júnior.

Período(s): (01-01-03 a 12-01-03) e (28-01-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Joel Fonseca da Costa.

Período(s): (13-01-03 a 27-01-03).

Advogado(s): Pedro Tavares Maluf, Domitila Duarte Alves e outros.

Acompanha(m): TC-002790/126/03, TC-002790/226/03 e TC-002790/326/03 e Expediente(s): TC-004214/026/03, TC-006377/026/05 e TC-015797/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer.

Determinou, outrossim, o desmembramento dos TCs-004214/026/03 e 15797/026/03, com retorno à auditoria da Casa, para os fins propostos no referido voto.

TC-002887/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-003067/026/03

Prefeitura Municipal: Queluz.

Exercício: 2003.

Prefeito: Mário Fabri Filho.

Advogado(s): Jairo Bessa de Souza e Carlos Abdallah Khachab.

Acompanha(m): TC-003067/126/03, TC-003067/226/03 e TC-003067/326/03 e Expediente(s): TC-000815/007/05, TC-001228/007/03, TC-001230/007/03, TC-009463/026/03, TC-015979/026/03, TC-019749/026/05, TC-019750/026/05, TC-0191751/026/05, TC-020605/026/05 e TC-026775/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Queluz, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de processo apartado único nos termos propostos no voto do

30ª sessão

Relator.

TC-003078/026/03

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Salesópolis.

Exercício: 2003.

Prefeito(s): Francisco Rodrigues Corrêa e Benedito Rafael da Silva.

Período(s): (01-01-03 a 09-10-03) e (09-10-03 a 31-12-03).

Advogado(s): Maurício Silva Veneziani.

Acompanha(m): TC-003078/126/03, TC-003078/226/03 e TC-003078/326/03 e Expediente(s): TC-016595/026/04, TC-017555/026/03 e TC-031160/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Salesópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-800238/425/98

Recorrente(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar - Prefeito da Estância Turística de Tupã no exercício de 2004.

Assunto: Apartado das contas do Município da Estância Turística Tupã, para análise das despesas consideradas impróprias no exercício de 1998.

Responsável(is): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-12-03, que condenou o responsável ao recolhimento das despesas realizadas ilegalmente, com juros e correção monetária até a data de seu efetivo pagamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Dulci Mari Riato Simões Araújo, Carlos Otávio Simões Araujo, Devanir Dorte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir da r. decisão singular a condenação, ao responsável, do recolhimento das importâncias impugnadas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

30ª s o 1ªC

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.